

A POLÍCIA MILITAR FRENTE A VIOLÊNCIA CONTRA OS IDOSOS

THE MILITARY POLICE AGAINST VIOLENCE AGAINST THE ELDERLY

RODRIGUES, Kleverson Ferreira¹

FERREIRA, João Lucas²

RESUMO

Este artigo apresenta estudos sobre a Polícia Militar frente à Violência contra os Idosos. Considerando que apesar da garantia que o Estatuto do Idoso e a Constituição Federal apresentam a esse grupo de vulneráveis, a violência contra eles é persistente e crescente. Assim, quais as ações da Polícia Militar em relação às ocorrências de violência contra os idosos? O objetivo principal deste artigo é apresentar a Polícia Militar como um dos órgãos responsáveis para atendimentos dessas ocorrências. Os objetivos específicos consistem em abordar a violência contra os idosos, bem como seus aspectos e diferentes tipos, discorrer sobre o Estatuto do Idoso e, finalmente expor o Papel da Polícia Militar em relação à Violência contra os Idosos. Foi realizada uma pesquisa com abordagem qualitativa, na primeira etapa foi elaborada uma breve revisão de literatura, através de pesquisas abordando diferentes autores na intenção de conhecer o Estatuto do Idoso e apresentar todos os aspectos em relação à violência contra esse grupo de vulneráveis, realizou-se também uma pesquisa exploratória de campo, através da aplicação de questionário com policiais que vivenciam na prática a proteção aos idosos e atendem as variadas ocorrências sobre violência contra eles. A escolha desse tema está relacionada à importância de discussão sobre essa violência, que acontece até mesmo dentro de casa, com pessoas que por conta do envelhecimento são mais fracas e muitas vezes não conseguem se defender. Os resultados obtidos apresentam que a maioria dos casos, seja uma agressão física, verbal, uma negligência, um abandono e até um desvio de benefícios financeiros são cometidos pelos familiares mais próximos.

Palavras-Chave: Polícia Militar. Violência contra Idosos. Estatuto do Idoso. Grupo de Vulneráveis. Envelhecimento.

ABSTRACT

This article presents studies about the Military Police in the face of Violence against the Elderly. Considering that despite the guarantee that the Statute of the Elderly and the Federal Constitution present to this vulnerable group, the violence against them is persistent and growing. So, what are the actions of the Military Police in relation to the occurrences of violence against the elderly? The main objective of this article is to present the Military Police as one of the bodies responsible for attending to these occurrences. The specific objectives are to address violence against the elderly, as

¹ Aluno Soldado do Curso de Formação de Praças, do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, kleverson23@gmail.com, Goiânia-GO, Maio de 2018.

² Orientador: Professor do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, lucao-jl@hotmail.com, Goiânia-GO, Maio de 2018.

well as their aspects and different types, to discuss the Statute of the Elderly, and finally to expose the role of the Military Police in relation to Violence against the Elderly. A qualitative research was carried out. In the first stage, a brief literature review was carried out, through research involving different authors in the intention to know the Statute of the Elderly and to present all aspects related to violence against this group of vulnerable individuals, an exploratory field survey was also carried out, through the application of a questionnaire to police officers who experience protection in the elderly and attend to the varied occurrences of violence against them. The choice of this theme is related to the importance of discussing this violence, which happens even in the home, with people who are aging because they are weaker and often can not defend themselves. The results show that the majority of cases, whether physical, verbal, negligence, neglect or even a diversion of financial benefits are committed by the next of kin.

Keywords: Military Police. Violence against the Elderly. Statute of the Elderly. Group of Vulnerable. Aging.

1 INTRODUÇÃO

As notícias sobre crimes contra os idosos são frequentes. O abandono e a violência, por parte da família e das pessoas que deveriam ter o cuidado com eles, ainda são constantes nos registros de desrespeito ao Estatuto do Idoso.

Atualmente ocorre o fenômeno mundial do aumento da população idosa, existindo uma queda na taxa de mortalidade, além da diminuição da fecundidade, trazendo esse aumento, e muitas famílias ao se depararem com o idoso no seu lar, considerando a sua perda de capacidades optam por abandoná-lo, seja num leito de hospital, seja num asilo, entre outros locais.

Este artigo apresenta estudos sobre a Polícia Militar frente à Violência contra os Idosos. Considerando que apesar da garantia que o Estatuto do Idoso e a Constituição Federal apresentam a esse grupo de vulneráveis, a violência contra eles é persistente e crescente.

Assim, a problematização desse artigo consiste em: Quais as ações da Polícia Militar em relação às ocorrências de violência contra os idosos?

O objetivo principal deste artigo é apresentar a Polícia Militar como um dos órgãos responsáveis para atendimentos dessas ocorrências. Os objetivos específicos consistem em abordar a violência contra os idosos, bem como seus aspectos e diferentes tipos, discorrer sobre o Estatuto do Idoso e, finalmente expor o Papel da Polícia Militar em relação à Violência contra os Idosos.

A escolha desse tema está relacionada à importância de discussão sobre essa violência, que acontece até mesmo dentro de casa, com pessoas que por conta do envelhecimento são mais fracas e muitas vezes não conseguem se defender. Essa discussão é importante para a Polícia Militar, pois gera uma reflexão e uma análise de suas próprias atividades na intenção de evitar que crimes contra os idosos aconteçam através de ações estratégicas.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A POLÍCIA MILITAR E SUAS ATRIBUIÇÕES

Para adentrar no papel da Polícia Militar, convém analisar a Constituição Federal, mais especificamente seu artigo 144 que se refere a Segurança Pública, um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservar a ordem pública e da incolumidade das pessoas e dos patrimônios (BRASIL, 1988).

O termo “incolumidade” está relacionado à isenção de perigos, trazendo na etimologia de sua expressão a segurança, através dos determinados órgãos que compõem a Segurança Pública, estipulados no referido artigo, dentre eles, a Polícia Militar.

No parágrafo quinto, ainda no artigo 144, fica estabelecido que cabem às Polícias Militares a polícia ostensiva, aquela cuja presença precisa ser perceptível a toda sociedade, justificando-se o fardamento do policial, entre outros aspectos, além da preservação da ordem pública.

Assim, voltando para a sua missão de preservar a ordem pública, torna-se imprescindível sua compreensão, assim como também a atividade que a Polícia realiza.

Para Bayley (2002, p. 17) a preservação da ordem pública é dever do governo, considerando que a ordem referida funciona como uma identificação da existência do próprio governo.

Na Constituição Federal de 1988, o entendimento por ordem seria um afastamento de perigos que coloquem em risco o exercício de todos os direitos dos cidadãos brasileiros elencados por ela.

Compreender as atribuições da polícia e suas competências é importante, possibilitando um melhor entendimento também sobre os limites de interferência na

vida das pessoas. A Polícia Militar exerce suas atividades através do poder de polícia (BRITO, 2012, p. 7). O poder de polícia está inserido nos poderes de administração pública, sendo um dos mais importantes dos demais, o poder de polícia ocorre quando a administração pública limita o direito individual do indivíduo a favor do interesse público. Sempre que a Administração Pública assim age, está atuando com poder de polícia.

O Código Tributário Nacional apresenta um conceito importante sobre o poder de polícia, apresentando-o em seu artigo 78 como um regulamento das atividades realizadas em prol da sociedade em relação à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública entre outros interesses, respeitando e priorizando os direitos individuais e coletivos do cidadão brasileiro (BRASIL, 1966, apud BRITO, 2012, p. 7).

As atribuições da Polícia Militar são bastante complexas, abrangendo diversas atuações como polícia administrativa através do policiamento ostensivo diariamente e uma série de ações cuja finalidade é a preservação da ordem (BRITO, 2012, p. 16).

2.2 A VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS

Quando se fala em violência contra os idosos, a primeira ideia que se tem é a violência física, entretanto, a violência contra os idosos existem de diversas formas que são a negligência, a violência psicológica, a violência patrimonial, a violência física, a violência sexual e até mesmo, a violência institucional.

Segundo Anareda (2007, p.21): “A violência contra pessoas idosas é uma violação aos direitos humanos e é uma das causas mais importantes de lesões, doenças, perda de produtividade, isolamento e desesperança”.

Os termos utilizados para a definição da violência contra a pessoa idosa são variados, desde maus-tratos, abuso, negligencia, entre outros, possuindo significados diferentes e de acordo com a situação para sua utilização existindo diversas percepções sociais, culturais e étnicas (ANAREDA, 2007, p. 28).

Na violência física, trata-se do uso de força física capaz de ferir, provocar dor, incapacidade e morte. Na violência psicológica, existem agressões verbais e gestuais na intenção de humilhar, aterrorizar o idoso. Enquanto na violência sexual, consiste em aproveitar o idoso para jogos ou atos que objetiva relação sexual ou

práticas eróticas através de aliciamento, violência física ou ameaças. Já o abandono é um caso de violência que se refere à ausência da pessoa responsável e a negligência consiste na recusa e na omissão dos devidos cuidados por parte, também, do responsável, está associada à outros abusos que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais (ANAREDA, 2007, p. 29).

A negligência é tida como a mais comum, que ocorre em relação ao tratamento do idoso, que vai desde a ausência da higiene, da medicação do horário prescrito, do carinho e do afeto que não deixa de ser uma violência também.

Em relação à violência patrimonial, que é bastante comum, ocorrem desvios de bens, que causam grande prejuízo à população idosa que às vezes se vê sem condição de manutenção de sua vida, de seus medicamentos, entre outros. A violência patrimonial também ocorre quando os familiares se aproveitam do idoso e retêm os valores de benefícios do idoso. Existe uma dificuldade de se saber quando está ocorrendo esse abuso, uma vez que geralmente são pessoas que os idosos confiam, pessoas próximas que estão sempre ao lado do idoso, ou até mesmo quando o abuso vem de fora para dentro que são empresas, bancos que se utilizam de ofertas que aparentam ser muito boas e na verdade são armadilhas.

Na concepção de Anareda (2007, p. 30) a: “violência financeira ou econômica: consiste na exploração imprópria ou ilegal ou ao uso não consentido pela pessoa idosa de seus recursos financeiros e patrimoniais”.

A Lei prevê que o responsável será processado criminalmente pelos atos praticados, além disso, o Estatuto do Idoso prevê a aplicação de medidas protetivas ao idoso para que aquelas situações de violência não voltem a acontecer.

2.3 O ESTATUTO DO IDOSO

Estatuto é um conjunto de leis que disciplinam a relação de um grupo específico de pessoas. A Lei Federal nº 10.741 de 2003 regulamenta o Estatuto do Idoso. De acordo com Cabrera, Freitas Junior e Wagner Junior (2008, p. 122): “O Estatuto do Idoso é norma específica sobre os direitos e garantias da pessoa idosa, devendo prevalecer em relação às normas gerais”.

No artigo 1º do Estatuto do Idoso, fica definido o conceito de idoso, quando diz que o Estatuto do Idoso está destinado a regulamentar os direitos

assegurados de pessoas com idade igual e superior a 60 (sessenta) anos (BRASIL, 2003).

O idoso goza de todos os direitos fundamentais da pessoa humana previstos na Constituição Federal, sem prejuízo da proteção integral, definida pela Lei Federal do Estatuto do Idoso. O idoso não é uma pessoa qualquer, mas de uma pessoa que vive uma situação peculiar que é um processo de envelhecimento, merecendo uma atenção especial, então além de todos os direitos previstos no artigo 5º da Constituição, o idoso possui também outros direitos que são inerentes à sua condição de envelhecimento, sendo considerada uma pessoa vulnerável e mais frágil, necessitando de proteção integral nos termos do Estatuto do Idoso. Logo, o objetivo da lei é assegurar oportunidades e facilidades para a preservação da saúde física e mental, e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (BRASIL, 2003).

Voltando o Estatuto do Idoso às violências o artigo 19 estabelece em seu primeiro parágrafo que é considerada como qualquer ação ou omissão praticada, seja em locais públicos ou até mesmo dentro de casa que cause ao idoso, morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico. O artigo institui ainda que em casos de suspeita ou confirmação de tal violência praticada é necessária a comunicação aos órgãos responsáveis que são, autoridade policial, o Ministério Público, o Conselho Municipal e o Conselho Estadual do Idoso (BRASIL, 2003).

Garantir a aplicação do Estatuto é considerado um desafio para às autoridades, além de ser uma responsabilidade do Ministério Público que atua tanto individualmente, para resguardar o direito daquele idoso que foi vítima da violência, quanto na área coletiva, para fomentar a aplicação de políticas públicas que visam assegurar o direito dos idosos.

2.4 O PAPEL DA POLÍCIA EM RELAÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA OS IDOSOS

Conforme já mencionado, o artigo 19 do Estatuto do Idoso prevê que em casos de suspeitas de violência contra idosos, as denúncias precisam ser feitas às determinadas autoridades, onde a Polícia Militar está inclusa.

Na maioria das vezes, a Polícia Militar é o primeiro órgão público a ser chamado no atendimento de ocorrências, sejam elas quais forem, uma vez que está presente através do policiamento ostensivo em todos os lugares cuja missão é

preservar a ordem pública, precisando desenvolver ações estratégicas que garantam a sensação de segurança da sociedade (SANTO, 2008, p. 4-5).

O policiamento comunitário é tido como uma ação eficiente na atuação da polícia militar em relação às violências contra os idosos, uma vez que além da participação da comunidade ao denunciar possíveis abusos, existem também as visitas comunitárias e solidárias.

Dessa maneira, o autor explica que:

(...) quando estiver em patrulhamento ostensivo o policial pode aproveitar para difundir algumas “gotas de orientações” no dia a dia, cuidados em estabelecimentos bancários, atenção para os documentos pessoais, etc. Importante difundir o Estatuto do Idoso e as entidades que oferecem programas de lazer para que se tenha uma ocupação. Para os idosos dependentes, restritos ao ambiente residencial, é possível, ao policial com noções captadas nos cursos de formação ou nos estágios de aprimoramento profissional, detectar maus-tratos. Para se ter noção basta observar, por exemplo, noções de higiene pessoal, propriedade das roupas, existências de lesões cutâneas, hematomas, lesões de punho, entre outras. Aqui se vislumbra ações positivas em visitas residenciais a serem desenvolvidas pelo policiamento comunitário (SANTO, 2008, p. 12).

O policiamento comunitário torna-se necessário e importante nesses casos, considerando que antes de qualquer certeza é importante uma observação e uma análise em relação ao idoso que é considerado ali como vítima.

No momento do policiamento ostensivo, o policial pode aproveitar para espalhar orientações diárias, como cuidados em movimentações bancárias, atenção para os documentos pessoais, entre outras, sendo importante sempre ressaltar o Estatuto do Idoso e as entidades que oferecem ações e programas de lazer para que se tenham alguma ocupação. Ações realizadas pela polícia militar como palestras de orientações, jogos, atividades lúdicas também são importantes no contexto da violência contra os idosos, contando com a interação e a participação da comunidade local objetivando uma melhor qualidade de vida, acionando outros órgãos assistenciais, caso necessário, previstos no artigo 19 (SANTO, 2008, p.13).

3 METODOLOGIA

Considerando o objetivo deste estudo em apresentar a Polícia Militar como um dos órgãos responsáveis para atendimentos de ocorrências em relação à violência contra os idosos foi realizada uma pesquisa com abordagem qualitativa.

A primeira etapa consistiu na elaboração de uma breve revisão de literatura, através de pesquisas abordando diferentes autores na intenção de conhecer o Estatuto do Idoso e apresentar todos os aspectos em relação à violência contra esse grupo de vulneráveis.

Posteriormente, realizou-se uma pesquisa exploratória de campo, através da aplicação de um breve questionário com perguntas abertas feitas através de e-mail com policiais que vivenciam na prática a proteção aos idosos e atendem as variadas ocorrências sobre violência contra eles.

A metodologia utilizada neste estudo pode ser considerada como uma pesquisa bibliográfica exploratória, realizada através de pesquisa de campo e questionário, cabendo ressaltar que toda a pesquisa será realizada no Estado de Goiás.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Diante de toda a pesquisa, tanto bibliográfica quanto de campo, os resultados obtidos apontam que a violência contra os idosos ocorre cotidianamente e, diversas vezes de maneira velada, sendo ignorada pelas pessoas e muitas vezes não denunciada. O questionário foi aplicado com seis policiais diferentes, que normalmente atendem ocorrências sobre violência contra idosos. As perguntas buscavam de maneira geral uma compreensão sobre a atuação da Polícia Militar frente a essas ocorrências.

Quando questionados sobre a atuação da Polícia Militar com o agressor, considera que todos são tratados dentro da legalidade e com o devido respeito e encaminhados diretamente à delegacia de polícia mais próxima. Sendo considerado um baixo nível de ocorrências no Município de Goiânia, e relatam que os principais agressores são os próprios familiares.

O envelhecimento é algo quase inevitável a todos, estando cada vez mais vulneráveis e necessitando de auxílios em diversas tarefas, entretanto, nem sempre os idosos são tratados com o devido respeito, acontecendo diversas formas de desrespeito por parte dos próprios filhos. Assim, na intenção de atender a demanda crescente de crimes contra idosos em Goiânia, a Delegacia Especializada no Atendimento ao Idoso (DEAI) foi criada em março do ano de 2016, contando com sete policiais, quatro viaturas e uma moto (CASTRO, 2017).

Castro (2017) apresenta dados da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária de Goiás (SSPAP-GO) em que 269 ocorrências foram registradas no Estado todo no ano de 2015 aplicando o Estatuto do Idoso, enquanto no ano de 2016 o número de ocorrências cresceu significativamente para 976, ou seja, 300% a mais em um ano. E, em Goiânia, foram registradas 76 ocorrências em 2015, saltando para 742 ocorrências em 2016. As principais ocorrências registradas são de crimes relacionados à agressões físicas, exploração financeira e verbal.

Ainda na matéria de Castro (2017), a justificativa para o aumento de ocorrências registradas não se deve ao fato dos crimes ter aumentado, mas a criação da Delegacia Especializada no atendimento ao Idoso, explicando a justificativa da Delegada Ana Livia, quando a mesma se refere à visão que os idosos tem em relação à DEAI, como um local que soluciona seus problemas.

Segundo dados do Observatório da Secretaria de Segurança Pública, os crimes contra idosos que mais apresentaram ocorrências em 2017, foram os crimes de discriminação (artigo 96), negligência (artigo 97), abandono (artigo 98), exposição ao perigo, prejudicando sua integridade física, psíquica e sua saúde de maneira geral, privando-o de alimentos e todos os recursos necessários (artigo 99) e crimes financeiros que estão relacionados à desvio de bens, benefícios, pensões, entre outros (artigo 102), em Goiânia, conforme a tabela apresentada abaixo.

TABELA 1: Ocorrências em Goiânia de janeiro a dezembro de 2017

Quantidade de Ocorrências	Crime	Previsão no Estatuto do Idoso
256	Discriminação	Artigo 96
17	Negligência	Artigo 97
178	Abandono	Artigo 98
256	Exposição ao perigo	Artigo 99
235	Crimes Financeiros	Artigo 102

O parágrafo primeiro do artigo 19 do Estatuto do Idoso apresenta que a violência contra o idoso se manifesta como qualquer ação que lhe cause morte, dano ou sofrimentos físicos ou psicológicos (BRASIL, 2003).

Em outras palavras, todos os crimes apresentados resultam num sofrimento psicológico da pessoa idosa, não sendo necessariamente uma violência física, causando impactos negativos na vida da vítima. Infelizmente, a maioria dos casos, seja uma agressão física, verbal, uma negligência, um abandono e até um desvio de benefícios financeiros são cometidos pelos familiares mais próximos.

Estudos apresentam que a maior parte das agressões contra a pessoa idosa ocorre nos lares, diversas vezes o principal agressor é o próprio filho, estando relacionado ao abuso de drogas, dependência financeira entre pais e filhos, histórico de violência na família, sofrimento mental e psiquiátrico, entre outros aspectos. Na maioria das vezes, os idosos que sofrem violência familiar, vivem em isolamento e sentem dificuldade de relatar os abusos sofridos, por medo ou vergonha dos agressores, mantendo os maus-tratos em segredo (SILVA; RODRIGUES, 2017, p. 1-2).

Ainda, de acordo com os estudos de Silva e Rodrigues (2017, p. 11) em relação ao local de ocorrência que mais acontecem as violências contra os idosos em Goiás, 71% dos casos aconteceram dentro da própria casa e 18% em vias públicas.

A ideia é que as denúncias aumentem e que a comunidade contribua com o trabalho da Polícia Militar, como uma forma de Policiamento Comunitário, incluindo visitas às vítimas e orientações na comunidade visando uma possível prevenção de tais violências. Outro aspecto que precisa de uma melhor atenção é a resistência da própria vítima em denunciar, sendo necessário um trabalho mais cuidado por parte da Polícia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabe-se que a missão constitucional da Polícia Militar é preservar a ordem pública, garantindo a proteção da sociedade, assim ela também intervém em casos de violência contra os idosos, na intenção não apenas de reprimir, mas até mesmo de prevenir atos criminosos contra eles, ou seja, na qualidade de protetora da sociedade e no seu poder de polícia age preventivamente e repressivamente, evitando e até mesmo investigando crimes contra os idosos.

São vários os tipos de violência existentes contra os idosos, violência física, psicológica, financeira, abandono, maus tratos em instituições, entre outras, podendo elas ser observadas ou percebidas. Negligências, violências físicas ou psicológicas, abusos financeiros e econômicos, estão entre as principais violações dos direitos da pessoa idosa.

A conclusão é que os registros apontados pelos profissionais entrevistados e também pelos dados colhidos pelas pesquisas, ainda não refletem a

realidade, considerando que existe certa resistência da própria vítima em denunciar a violência, e a maior parte das agressões ocorrem dentro de casa. A falta das denúncias justifica-se pelo fato da vítima se sentir constrangida em denunciar alguém da própria família, ou até mesmo por medo de retornar para o convívio no mesmo ambiente que o agressor. É necessário que se observe também atitudes daqueles que cuidam de idosos, sendo também apontados como principais agressores pelas pesquisas.

É evidente que a ação da Polícia Militar frente às ocorrências de violência contra os idosos é fundamental, contando também com o policiamento comunitário que é quando a comunidade participa também, sendo uma maneira de coibir práticas delituosas contra a pessoa idosa.

Sem dúvida, o Estatuto do Idoso é um instrumento bastante útil para prevenir e combater a violência, juntamente com as ações da Polícia, através do contato direto, das visitas e das orientações oferecidas a eles.

REFERÊNCIAS

ANAREDA, Nelson Garcia. Violência Contra Pessoas Idosas: Uma Realidade Oculta. IN: Secretaria Municipal da Saúde. **Violência Doméstica contra a Pessoa Idosa: Orientações Gerais**. Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas em Saúde. Série Cadernos Violência e Saúde. São Paulo: SMS, 2007. Disponível em: <http://midia.pgr.mpf.gov.br/pfdc/15dejunho/caderno_violencia_idoso_atualizado_19jun.pdf> Acesso em fevereiro de 2018.

BAYLEY, David H. **Padrões de Policiamento: Uma Análise Internacional Comparativa**. 2ª Edição. Tradução: Renê Alexandre Belmonte. São Paulo: EDUSP, 2002.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, Lei Nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm> Acesso em fevereiro de 2018.

BRITO, Rafael Machado. **A Eficiência do Termo Circunstanciado Lavrado pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.** [monografia]. Florianópolis-SC: UFSC, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/178869/TCC%20Rafael%20Machado%20de%20Brito.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: março de 2018.

CABRERA, Carlos Cabral; FREITAS JÚNIOR, Roberto Mendes de; WAGNER JÚNIOR, Luiz Guilherme da Costa. **Direito Constitucional da Família: Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso – Doutrina e Legislação.** Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

CASTRO, Renan. Violência contra Idosos cresce em Goiás. **O Hoje.com, fevereiro de 2017.** Disponível em: <<http://ohoje.com/noticia/cidades/n/129305/t/violencia-contra-idosos-cresce-em-goias>> Acesso em maio de 2018.

SANTO, Rodnei Costa do E. **O Policiamento Comunitário Perante a Violência Contra os Idosos.** São Paulo: PMSP, 2008. Disponível em: <<http://www.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/caes/artigos/Artigos%20pdf/Rodnei%20Costa%20do%20E.%20Santo.pdf>> Acesso em fevereiro de 2018.

SILVA, Helen Cristina da; RODRIGUES, Maria de Fátima. A Violência Intrafamiliar contra a Pessoa Idosa em Goiás. **Boletim Epidemiológico, v. 18, n. 8, Gerência de Vigilância Epidemiológica/ Superintendência de Vigilância em Saúde/ Secretaria do Estado de Saúde de Goiás.** Disponível em: <<http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2017-10/a-violencia-intrafamiliar-contra-a-pessoa-idosa-em-goias.pdf>> Acesso em maio de 2018.